

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019

MATÉRIA: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), no Município de São José de Piranhas - PB.

DOCUMENTOS ANALISADOS: Solicitação da empresa contratada, solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

PARECER JURÍDICO

(ART. 57, INCISO II, § 4° DA LEI 8.666/93)

Considerando as informações constantes nos autos do processo, em conformidade com o art. 57, inciso II, § 4° da Lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos econômicos, técnicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria, essa Assessoria Jurídica considera regular o aditamento em prazo, ao contrato nº 00048/2020, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.

Art. 57, inciso II, \S 4° . A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4° - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

São José de Piranhas-PB, 26 de Fevereiro de 2021.

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Assessora Jurídica / OAB/PB 14400